



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI DE Nº 016 DE 12 DE MAIO DE 2025

Altera anexo I da Lei Municipal nº 1.110/2018, que dispõe sobre o regime de concessão de diária e de adiantamento na Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.110/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS AGENTES POLÍTICOS

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		½ DIÁRIA
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Sem Pernoite
R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 175,00

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		½ DIÁRIA
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Sem Pernoite
R\$ 600,00	R\$ 270,00	R\$ 850,00	R\$ 450,00	R\$ 135,00

Art. 2º. Para deslocamentos em que o município de destino tenha como distância até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Palmital, e o objetivo da viagem não dependa de pernoite, será concedida 1/2 (meia) diária, conforme tabela (Anexo I).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias em especial o Anexo I da Lei Municipal nº 1.110/2018, e da Lei Municipal 1208/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, dia 13 de maio de 2025.

SALETE APARECIDA DE LIMA
PRESIDENTE